

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 8.597, DE 2017

Altera a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências, para restringir a participação, no leilão de imóveis motivado pela inadimplência de beneficiário do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, àqueles que preencham os requisitos para participar do PMCMV.

Autor: Deputado RENATO MOLLING

Relator: Deputado ANGELIM

I - RELATÓRIO

Chega para exame deste Órgão Técnico o projeto de lei em epígrafe, que altera a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, mediante o acréscimo do § 10 ao art. 27, o qual credencia o indivíduo que atende os requisitos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, tornando-se apto a ser incluído no Programa Minha Casa Minha Vida, a participar do leilão de imóvel deste Programa, cujo beneficiário tornou-se inadimplente. Ao favorecido seria concedida a contratação de nova operação de financiamento no valor da quantia que ultrapassar o valor da dívida, incluindo os encargos contratuais e legais, bem como os tributos e as contratações condominiais que recaírem sobre o imóvel.

A cláusula de vigência prevê o prazo de trinta dias para a entrada em vigor da medida.

Tramitando em rito ordinário, a proposta foi distribuída para apreciação conclusiva das Comissões de Desenvolvimento Urbano, de Finanças e Tributação, para exame de mérito e análise terminativa sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame terminativo da constitucionalidade ou juridicidade da matéria.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, VII, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano se pronunciar sobre a temática de habitação.

Vemos positivamente o intuito do projeto de lei em apreço de preservar as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), ao restringir a outro beneficiário do Programa a participação em leilão de imóvel, realizado por falta de pagamento.

Afinal, a inadimplência pode resultar da perda de emprego ou de outros eventos que venham a reduzir os ganhos do antigo favorecido. Tal restrição mantém as regras vigentes do PMCMV, impedindo que pessoas mais aquinhoadas arrematem o imóvel, desvirtuando o objetivo social do Programa.

A natureza social do PMCMV é reforçada no PL, pela possibilidade de crédito adicional, na forma de financiamento contemplando a quantia que ultrapassar o valor da dívida, incluídos nela encargos contratuais e legais, tributos e até contribuições condominiais incidentes sobre o bem.

Pelo exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 8.597, de 2017.

Sala da Comissão, em 19 de dezembro de 2017.

Deputado ANGELIM

Relator